



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 17.123 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação ou constituição de servidão administrativa as áreas necessárias à construção de linhas de distribuição e subestações de 34,5, 69 e 138 kV e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e,

Considerando que as Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, necessitam construir as linhas e subestações neste Estado e, em sendo imprescindível a prévia declaração de utilidade pública das áreas a serem atingidas,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 5º, alínea *h*, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação ou constituição de servidão administrativa, pelas Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, as áreas necessárias à construção das linhas e subestações, de 34,5, 69 e 138 kV, neste Estado, nos Municípios constantes do Anexo único deste Decreto.

Art. 2º Onde se fizerem necessárias, as indenizações aos proprietários ou ocupantes dos imóveis compreendidos nas áreas a serem desapropriadas ou constituídas as servidões, bem como despesas judiciais, serão pagas pelas Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON.

Art. 3º Ficam as Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON autorizadas a alegar urgência para obter imissão na posse dos imóveis declarados de utilidade pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de setembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE SUBESTAÇÕES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO A SEREM CONSTRUÍDAS				
LINHA DE DISTRIBUIÇÃO/SUBESTAÇÃO		Tensão	Comprimento das linhas	Previsão de Operação Necessidade
Município da SE de origem	Município da SE de chegada	kV	km	
ABUNÃ - ELN	ABUNÃ - CERON	138	2	2013
PIMENTA BUENO	ESPIGAO D'OESTE	138	32	2014
PIMENTA BUENO	CACOAL	138	40	2014
PRESIDENTE MÉDICE	ALVORADA D'OESTE	138	60	2014
ALVORADA D'OESTE	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	138	67	2014
JARU - ELN	THEOBROMA	138	33	2014
THEOBROMA	VALE DO ANARY	138	50	2014
VALE DO ANARY	MACHADINHO D'OESTE	138	62	2014
MACHADINHO D'OESTE	CUJUBIM	138	77	2014
ARIQUEMES - ELN	ARIQUEMES II - CERON	69	10	2013
COLORADO D'OESTE	CEREJEIRAS	69	40	2013
CEREJEIRAS	CORUMBIARA	69	39	2013
PORTO VELHO-SE AREAL	PORTO VELHO-SE CENTRO	69	3	2013
JI-PARANÁ	OURO PRETO	69	40	2013
JI-PARANÁ - ELN	JI-PARANÁ III - CERON	69	10	2013
PORTO VELHO - SE PV	BR 364-ENTRONCAMENTO LINHA TRIUNFO	69	64	2013
BR 364-ENTRONCAMENTO LINHA TRIUNFO	ITAPUÃ	69	30	2013
PORTO VELHO-SE AREAL	JACY PARANÁ	69	95	2014
JACY PARANÁ	NOVA MUTUM PARANÁ	69	18	2014
ABUNÃ CERON	VISTA ALEGRE DO ABUNÃ	69	63	2014
VISTA ALEGRE DO ABUNÃ	EXTREMA	69	66	2014
EXTREMA	NOVA CALIFÓRNIA	69	32	2014
VILHENA ELN	VILHENA II	69	10	2014
ARIQUEMES ELN	ALTO PARAÍSO	69	55	2014
ALTO PARAÍSO	BOM FUTURO	69	30	2014
ARIQUEMES - SE ELN	MONTE NEGRO	69	52	2014
MONTE NEGRO	BURITIS	69	74	2014
PORTO VELHO-SE COLETORA	PORTO VELHO - SE CENTRO	69	18	2014
SAO MIGUEL DO GUAPORÉ	SERINGUEIRAS	69	38	2014
SERINGUEIRAS	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	69	71	2014
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	SÃO DOMINGOS	69	52	2014

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SÃO DOMINGOS	COSTA MARQUES	69	58	2014
BR 364 - ENTRONCAMENTO LINHA TRIUNFO	TRIUNFO	34,5	30	2014
JACY PARANÁ	UNIÃO BANDEIRANTES	34,5	72	2014
SANTA LUZIA D'OESTE	SE SÃO FELIPE	34,5	30	2014
ARIQUEMES SE CERONI I	RIO CRESPO	34,5	42	2014
MONTE NEGRO	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	34,5	60	2014
ALTO ALEGRE	FILADÉLFIA	34,5	40	2014
JARU	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	34,5	20	2014
CACOAL	MINISTRO ANDREAZZA	34,5	35	2014
OURO PRETO DO OESTE	VALE DO PARAÍSO	34,5	36	2014
OURO PRETO DO OESTE	TEIXEIRÓPOLIS	34,5	33	2014

[Handwritten signature]